

## **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FANAP**

Dispõe sobre as Atividades Complementares dos cursos de graduação e dos cursos superiores de graduação tecnológica da FANAP.

### Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre as Atividades Complementares dos cursos de graduação e dos cursos superiores tecnológicos da FANAP.

### Capítulo II - Das Atividades Complementares

Art. 2º. As Atividades Complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Art. 3º. Compreende-se como Atividade Complementar toda e qualquer atividade, não compreendida nas práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular das disciplinas e atividades dos cursos de graduação e dos cursos superiores tecnológicos da FANAP.

Parágrafo Único. Deve-se levar em conta a conexão material mínima da atividade com o curso, em uma perspectiva interdisciplinar, e analisar-se a sua relevância para o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 4º. Para fins de registro acadêmico da carga horária, as Atividades Complementares estão divididas em:

I - Grupo 1: Ensino;

II - Grupo 2: Iniciação Científica;

III - Grupo 3: Extensão;

Art. 5º. Compreende-se como Atividades Complementares de Ensino a frequência e o aproveitamento em disciplinas de outros cursos da FANAP, em áreas afins; ou em outra Instituição de Ensino Superior, na área de formação ou em áreas afins; em cursos de Línguas, de Informática, etc.; o exercício efetivo de monitoria na FANAP.

Art. 6º. Compreende-se como Atividades Complementares de Iniciação Científica a participação em projetos de iniciação científica reconhecidos pela FANAP; a publicação de documentos de autoria própria do aluno; a assistência a defesas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação, dissertações de mestrado ou teses de doutorado.

Art. 7º. Compreende-se como Atividades Complementares de Extensão a participação em projetos de extensão reconhecidos pela FANAP; o comparecimento a eventos diversos, na área de formação ou em áreas afins, tais como: palestras, seminários,

simpósios, exposições, debates, exibição e discussão de filmes e vídeos, lançamento de livros, etc.

### Capítulo III - Da Carga Horária a ser Integralizada

Art. 6º. Os alunos devem cumprir a carga horária estabelecida na matriz curricular dos cursos de graduação ou dos cursos superiores tecnológicos.

Parágrafo Único. O cumprimento da carga horária destinada às Atividades Complementares é um dos requisitos para a colação de grau.

Art. 7º. As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas em qualquer semestre, inclusive no período de férias escolares.

Art. 8º. A integralização da carga horária das Atividades Complementares é feita de acordo com os seguintes critérios:

GRUPOS	ATIVIDADES COMPLEMENTARES
Grupo 1: Ensino	Frequência e o aproveitamento em disciplinas de outros cursos da FANAP, em áreas afins; ou em outra Instituição de Ensino Superior, na área de formação ou em áreas afins.
	Cursos de Línguas, de Informática, etc.
	Exercício efetivo de monitoria na FANAP.
Grupo 2: Iniciação Científica	Participação em projetos de Iniciação Científica reconhecidos pela FANAP.
	Publicação de documentos de autoria própria do aluno.
	Assistência a defesas de trabalhos de conclusão de cursos de cursos de graduação, dissertações de mestrado ou teses de doutorado.
Grupo 3: Extensão	Participação em projetos de extensão reconhecidos pela FANAP.
	Comparecimento a eventos diversos, na área de formação ou em áreas afins, tais como: palestras, seminários, simpósios, exposições, debates, exibição e discussão de filmes e vídeos, lançamento de livros, representação de turma, com os respectivos certificados

Parágrafo Único. O aluno deve obter aproveitamento em pelo menos dois grupos de Atividades Complementares, independentemente de já ter atingido as horas exigidas.

### Capítulo IV - Do Aproveitamento das Atividades Complementares

Art. 9º. Para aproveitamento das Atividades Complementares exige-se:

ATIVIDADES COMPLEMENTARES	PROVA EXIGIDA	
Grupo 1: Ensino	Frequência e o aproveitamento em disciplinas de outros cursos da FANAP, em áreas afins; ou em outra Instituição de Ensino Superior, na área de formação ou em áreas afins.	Certificado de aprovação na disciplina.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES		PROVA EXIGIDA
	Cursos de Línguas, de Informática, etc.	Certificado de aprovação no curso.
	Exercício efetivo de monitoria na FANAP.	Certificado de Monitoria.
Grupo 2: Iniciação Científica	Participação em projetos de iniciação científica reconhecidos pela FANAP.	Certificado de participação e apresentação de relatório.
	Publicação de documentos de autoria própria do aluno.	Cópia da publicação.
	Assistência a defesas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação, dissertações de mestrado ou teses de doutorado.	Atestado de participação e apresentação de relatório, quando a atividade não for promovida pela FANAP.
Grupo 3: Extensão	Participação em projetos de extensão reconhecidos pela FANAP.	Certificado de participação e apresentação de relatório.
	Comparecimento a eventos diversos, na área de formação ou em áreas afins, tais como: palestras, seminários, simpósios, exposições, debates, exibição e discussão de filmes e vídeos, lançamento de livros, etc.	Certificado de participação, programação e apresentação de relatório, quando a atividade não for promovida pela FANAP.

Parágrafo Único. Para fins de aproveitamento das atividades realizadas, 75% destas podem ser referentes às oferecidas em eventos realizados pela FANAP e 40% do total pode ser obtido em cursos *on line*.

Art. 10. Para fins de acompanhamento e controle pelo Coordenador de Atividades Complementares, tendo em vista a integralização do currículo, o aluno deve requerer o aproveitamento da atividade realizada, mediante formulário próprio, ao final de cada semestre.

Parágrafo Único. Para o aproveitamento da carga horária em Atividade Complementar, o Coordenador de Atividades Complementares considerará as disciplinas já cursadas pelo aluno no momento da realização da atividade.

#### Capítulo V - Da Coordenação das Atividades Complementares

Art. 11. A Coordenação das Atividades Complementares será exercida pelo Coordenador do Curso, para o acompanhamento do conjunto de atividades de orientação básica ao aluno e de administração dos atos relativos à política, ao planejamento e à supervisão das Atividades Complementares.

Art. 12. É de competência do Coordenador de Atividades Complementares:

I - organizar calendário de Atividades Complementares, incluindo o elenco de atividades institucionais, informando, para divulgação, à Coordenação do Curso;

II - acompanhar e controlar a participação dos alunos em ações e eventos promovidos pela Instituição, que visem o aproveitamento como Atividades Complementares;

III - apreciar e decidir a respeito da validade de documentos apresentados pelos alunos, que objetivem aproveitamento de ações e eventos externos, como Atividades Complementares;

IV - enviar à secretaria o resultado da avaliação das Atividades Complementares, de cada aluno, para os registros cabíveis;

#### Capítulo VI - Das Disposições Finais

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo CoSup

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CoSup.